



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
20/12/19  
Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 206/2009 de 08/04/2009  
que aprova esta Publicação  
Walmir Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 952/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ALIENAR IMÓVEL URBANO PARA FINS DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor **MARCOS VINICIUS BOTELHO CHAVES**, brasileiro, médico, portador do RG: 2531643 - SSP/PA e do CPF/MF, 483.324.292-34, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas s/nº, Bairro Centro – Concórdia do Pará / PA, CEP 68.685-000; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 1.200 m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos, sem benfeitorias, localizado na Avenida Presidente Vargas s/nº, Bairro Menino Jesus, trecho compreendido entre alameda sem denominação oficial conhecida como (Alameda Minuano), e o restante do terreno do qual é desmembrado, fundos projetado para o restante do terreno do qual é desmembrado, medindo de frente 40,00 m (quarenta metros), ao correr da Avenida Presidente Vargas, lateral direita com 30,00 m, (trinta metros), ao correr da Alameda Minuano com a qual faz ângulo, lateral esquerda com 30,00 m (trinta metros), linha de travessão de fundos com 40,00 m (quarenta metros), parte integrante da Quadra 61-A, Setor 02, lote 0200.BCI nº 4683: Inscrição: 001.02.61-A.0200.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos, de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
20/12/19  
em conformidade com a Lei Municipal  
nº 286/2009 de 08/04/2009  
concedida para Publicação  
Walter Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

**Art. 2º.** Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da clausula quarta.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

**Art. 4º.** As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concórdia do Pará - PA, 20 de Dezembro de 2019.

Elias Guimarães Santiago  
Prefeito Municipal.